



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo nº: 800 INDICAÇÃO: 608 / 2017

Autor: SILENE SILVANA CARVALINI

Ementa: **IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE INDAIATUBA (CMTTI).**

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, **para a Implantação do Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI)**

JUSTIFICATIVA

A Indicação tem como principal objetivo e finalidade:

- I – Garantir a gestão democrática e a participação popular nas proposições de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- II – Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III – Acompanhar a elaboração e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade;
- IV – Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- V – Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público; regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração.
- VI – Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- VII – Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- VIII – Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

Gabinete da Vereadora Silene Silvana Carvalini

E-mail: silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br – Fone 19 3885-7716 – www.silenecarvalini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

IX – Acompanhar a gestão financeira do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Indaiatuba;

X – Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Indaiatuba;

XI – Propor anualmente, para a Secretaria Municipal competente as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII – Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII – Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo.

XIV – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Certo da sua compreensão de V. Exma. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 22 de maio de 2017.


Silene Carvalini

Vereadora

Gabinete da Vereadora Silene Silvana Carvalini

E-mail: silenecarvalini@indaiatuba.sp.leg.br – Fone 19 3885-7716 – www.silenecarvalini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI /2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Indaiatuba - CMTTI.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Indaiatuba é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana e executadas pela Poder público e também pelo poder Privado.

Art. 3º -. São atribuições do CMTTI

I – Garantir a gestão democrática e a participação popular nas proposições de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana:

II – Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – Acompanhar a elaboração e a implantação do Plano Municipal de Mobilidade;

IV – Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

V – Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público; regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração.

VI – Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII – Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX – Acompanhar a gestão financeira do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Indaiatuba;

X – Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Indaiatuba;

XI – Propor anualmente, para a Secretaria Municipal competente as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII – Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII – Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo.

XIV – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba será responsável, em conjunto com o Poder Público, pela organização de Conferencias Municipais de Mobilidade Urbana;

§ 2º O Poder Público (Executivo) poderá conferir outras atribuições ao Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI), desde que compatíveis com a área de atuação;

§ 3º A Secretaria Municipal responsável, para os fins disposto no inciso X deste artigo, encaminhará ao Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI) todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º O Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI) será composto por 11 (Onze), membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade;

§ 1º Serão convidados para participar Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI) o Poder Público (Executivo e Legislativo); Secretaria competente pelo Transito e Transporte, Ministério Público do Município, Secretaria da Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração Pública, Secretaria de Segurança Pública do Município, Policia Civil, Policia Militar, Agentes de Trânsito e Sociedade Civil.

§ 2º O Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI), normatizará a eleição dos membros da sociedade civil,

Art. 5º O Conselho Municipal de Transito e Transporte de Indaiatuba (CMTTI) será de função não remunerada.

Sala das Sessões, aos 22 de maio de 2017.


SILENE CARVALINI

Vereadora